



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 853

EM 30 DE ABRIL DE 2013

Institui o Plantão Médico no âmbito do Município de Vale do Paraíso e dá outras providências.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os serviços de Plantão Médico Hospitalar no âmbito do serviço público do município de Vale do Paraíso para os serviços de atendimentos ambulatoriais e nas emergências médico-hospitalares de Pronto Socorro, a serem realizados na Unidade Mista de Saúde do Município, bem como na Zona Rural, obedecendo escala elaborada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com o seguinte horário de funcionamento:

Plantão Médico de 12 (doze) horas, em qualquer dia da semana, útil ou não, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde para médicos Clínico Geral, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Art. 2º - O profissional de plantão deverá ficar a disposição durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo, devendo a instituição hospitalar fornecer acomodações e refeições ao plantonista.

Parágrafo Único – Somente serão permitidas substituições de plantonistas, em casos excepcionais e com autorização do Secretário Municipal de Saúde;

Art. 3º - A saída do plantonista de seu local de trabalho durante o seu horário de plantão só será permitida quando substituído por outro colega; sem o substituto, poderá caracterizar abandono de plantão e o não recebimento do valor devido.

Art. 4º - O Plantonista que atrase mais de 01 (uma) hora para assumir o plantão será punido da seguinte forma:

I – Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na sua remuneração para 01 (um) plantão, por ocasião do primeiro atraso;

II - Desconto de 50% (cinquenta por cento) na sua remuneração para 01 (um) plantão, por ocasião do segundo atraso;

III – A partir do terceiro, a multa será sempre de 75% (setenta e cinco por cento) sobre sua remuneração por 01 (um) plantão;

Art. 5º - São deveres do profissional plantonista:

I – Na impossibilidade de assumir seu plantão deverá o plantonista comunicar com antecedência à Direção Hospitalar para providência de eventual substituto, ressaltando que cabe a ele, em primeira instância, apresentar seu substituto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

II - Compromete-se o plantonista a não deixar o usuário aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

III – Quando da transferência de pacientes para outra unidade de internação, é de responsabilidade do plantonista os cuidados médicos e de enfermagem, conforme o caso, até o momento em que a Unidade recebedora efetive o recebimento do paciente e assuma sua função;

IV – É responsabilidade do plantonista a elaboração de prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, procurando o máximo possível evitar diagnóstico incompleto ou incorreto;

V – Cumprir as normas técnicas e administrativas da Instituição;

Art. 6º - Por ocasião de saída voluntária do quadro de plantonista do hospital, o profissional deverá comunicar por escrito a direção hospitalar com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 7º - A Instituição obriga-se, através da direção, a comunicar por escrito ao plantonista, com antecedência mínima de 30 dias, em caso de desligamento do quadro de plantonista do hospital.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o inciso II da Lei nº 555 de 18/09/2007..

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, em 30 de abril de 2013

LUÍS PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal